

- Estado de São Paulo CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

EDITAL Nº. 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM **DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP)** E DE OUTRO LADO A **EMPRESA OFICINA AUTOMOTIVA L E SOARES LTDA ME.**

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OFICINA AUTOMOTIVA LE SOARES LTDA, CNPJ: 43.619.102/0001-00, com sede no endereço Avenida Massuo Nakano, 2291, Vila Pires, Guará/SP, CEP: 14.580-000, telefone: (16) 99974-7434, neste ato representada por NAIARA RIBEIRO SOARES, CPF daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEMAO-DE-OBRA DE RETIFICA, MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES, integrante do edital de pregão presencial em epigrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	HORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
10	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA — MAQUINARIOS (TRATOR' RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	HORA	200	256,00	51.200,00	
11	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO — MAQUINARIOS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	HORA	200	96,00	19.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Conforme termo de referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 70.400,00 - SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.
- 4.4. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 MESES.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO 02.02.20 SETOR DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E LICITAÇÃO 04.1220065.2055 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO 02.03.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.03.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.2440120.2144 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 02.03.30 CONSELHO TUTELAR 08.2430110.2135 ATIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR 02.03.70 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO

08.2410095.2125 ASSISTENCIA AO IDOSO 02.04.00 SECRETARIA DA SAÚDE

02.04.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3010150.2070 AÇÕES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS R PROPRIO 02.05.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

02.05.10 ENSINO FUNDAMENTAL

12.3610210.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

02.05.40 SERVIÇO DE ENSINO INFANTIL

12.3650210.2094 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE

12.3650210.2096 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA

02.05.70 SERVIÇO DE ESPORTE E CULTURA

13.3920271.2179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

23.6950386.2091 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

27.8120385.2121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

RECURSO: 0102.06.00 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 02.06.40 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.6080315.2015 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS: 01, 02 E 05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES









- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

7.1. DA CONTRATADA

- **7.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- **7.1.2.** Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.
- **7.2.2.** Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- **7.2.3.** A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:
- I atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;
- II atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31° dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.
- **10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicara multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.3.** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

- **10.4.** A aplicação da multa prevista nos arts. 5° e 7° do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8° do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.
- **10.5.** Independentemente das sanções estabelecidas no art 8° no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a titulo de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.
- **10.6.** Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantía do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.
- 10.7. Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:
- **10.7.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 10.7.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.8.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.
- **10.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.
- **10.6.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os gestores/fiscais da execução serão, respectivamente, KLEBER BIZARRO MENEZES E SILVIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **12.2.** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

NAIARA RIBEIRO SOARES



Prefeitura Municipal de Aramina - Estado de São Paulo -

- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas

	1			0	,	1)	
Nome: CPF: 2	1	5	Nome:				
	-					_	



- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA

CONTRATADA: OFICINA AUTOMOTIVA L E SOARES LTDA ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 18/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE RETIFICA, MECÂNICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, AR CONDICIONADO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 04 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF:





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante: Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREESITA MUNICIPAL CPF: Assinatura: Pela contratada:	
Nome: NAIARA RIBEIRO SOARES Cargo: PROPRIETÁRIA CPF	
Assinatura: <u>∠</u>	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: SILVIO DE OLIVEIRA Cargo: GESTOR DE EROTAS CPI Assinatura	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).